

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 355/2022

LINHARES -ES – 24 de junho de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NA COMUNIDADE DO CHAPADÃO DO XV

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

JUSTIFICATIVA

Foi apresentado ao gabinete do nobre Edil, uma solicitação **do Presidente da Associação de Moradores do Chapadão do XV**, onde é solicitado a colocação de **CONTÊINER DE LIXO RESIDENCIAL**.

O Presidente da comunidade informa que os moradores vêm solicitando através da **Associação estes Contêiner de Lixos Residencial**, pois hoje os munícipes não possuem um latão, ou recipiente para descarte do lixo produzido em suas residências.

Os moradores relatam que algumas famílias não tendo um local específico para o descarte de seu próprio lixo, acabam colocando fogo, e gerando deste modo inúmeros transtornos, como muita fumaça, risco de incidência, etc.....

É de conhecimento de todos que é de competência do município realizar ou terceirizar a coleta de lixo dos seus munícipes, assim sendo esperemos e acreditamos que essa demanda em questão será acolhida e atendida pelo executivo municipal através da secretaria competente.



Positivou o constituinte brasileiro que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”¹

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.

“o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.²

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos³ que consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Nesse sentido observamos que os **containers de lixo** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta e transporte de resíduos. É muito importante para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instaladas perto de centros comerciais, bairros e locais públicos, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro dos containers de lixo. Sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

1 Art. 225 da Constituição Federal.

2 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital)**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

3 <https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf>





Assim, posto o real perigo a saúde pública e indubitável necessidade de instalação de contêineres de lixo que a presente e precária situação do objeto desta Indicação apresenta, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria requerer a vossa augusta autoridade gestora competente que atenda nossa singela Indicação.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando a instalação dos contêiner, possa anexar imagens da entrega sendo realizado.

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa **NOTIFIQUE/INFORME a SECRETARIA DE OBRAS**, para que a mesma venha sanar esta demanda.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO NA COMUNIDADE DO CHAPADÃO DO XV**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003200320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 24/06/2022 13:06

Checksum: **EB5A0EC3D7A64619A4F9192A975C9B4B840D01B11FC083EC9261D5EC50DC013E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003200320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

